



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 294/2008.

*“CONCEDE CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.*

A Câmara Municipal de Periquito, no uso das atribuições a que lhe são conferidas, faz saber que o povo de Periquito por seus representantes legais aprovou, em redação final e segue para sanção do Executivo.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder Contribuições e Subvenções Sociais no valor total de R\$ 266.000,00 (Duzentos e sessenta e seis mil reais), através das dotações orçamentárias constantes do orçamento para o exercício de 2009.

CONTRIBUIÇÕES:

DESCRIÇÃO	VALOR
CONTRIBUIÇÃO A ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS	50.000,00
CONTRIBUIÇÃO A POLICIA MILITAR	21.600,00
CONTRIBUIÇÃO A POLICIA CIVIL	20.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO CONSÓRCIO DE SAUDE	45.000,00
CONTRIBUIÇÃO A FARMÁCIA BÁSICA	12.000,00
CONTRIBUIÇÃO AO COGEMAS	1.000,00
CONTRIBUIÇÃO A EMATER	66.000,00
SUB-TOTAL	215.600,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PERIQUITO

ESTADO DE MINAS GERAIS

SUBVENÇÕES:

DESCRIÇÃO	VALOR
SUBVENÇÃO A APAE	50.400,00
SUB-TOTAL	50.400,00
TOTAL	266.000,00

Art. 2º. O repasse das Subvenções de que trata o artigo anterior dessa Lei, somente será autorizado pelo Executivo Municipal mediante apresentação de prova de personalidade jurídica da Entidade ou Instituição beneficiada por essa lei.

Parágrafo único. Para recebimento da Subvenção constante dessa lei, fica a entidade ou instituição beneficiada obrigada à apresentação de contas, compreendendo balancete ou balanço do exercício anterior, comprovando a aplicação da Subvenção recebida.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 2009.

Periquito/MG, 09 de dezembro de 2008.


NEREU NUNES PEREIRA

Prefeito Municipal